

(CP/161/42)
VUSºHLG.

Proc. 22.507/40
1942

Das decisões proferidas, originariamente, pelos Conselhos Regionais em inquéritos administrativos, cabe recurso ordinário para a instância superior, (art. 202 do Regulamento da Justiça do Trabalho - Dec. 6.596, de 12 de dezembro de 1940).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo interpõe recurso extraordinário da decisão da Câmara de Justiça do Trabalho, de 29 de abril do ano corrente, que não tocou conhecimento do recurso ordinário interposto pelo mesmo Banco do ato do Conselho Regional da 2a. Região, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado contra Plínio Ferraz de Amaral, para o fim apenas de autorizar o seu afastamento das funções de gerente do Banco, em Taquaritinga, determinando fosse ele aproveitado em outro cargo, com direito a perceber os salários atrasados:

CONSIDERANDO que a Câmara de Justiça do Trabalho não conheceu, preliminarmente, do recurso ordinário interposto pelo Banco, alegando ter o Conselho Regional do Trabalho prolatado sua decisão com apoio no Decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, sendo, portanto, irrecorrível;

CONSIDERANDO, entretanto, que a decisão do Conselho Regional foi proferida com a competência originária atribuída pelo art. 35, letra f, do Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, facultado, pois, era dessa decisão o recurso ordinário previsto no art. 202 do citado decreto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, determinar baixem os autos à Câmara de Justiça do Trabalho, a fim de que seja examinado o mérito da

Proa. 22.507/40.

- 2 -

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

questão.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942

a) Araujo Castro

1º Vice-Presidente, no
impedimento eventual do
Presidente efetivo.

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda.

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 6/11/42